

TELE.COM

RIO DE JANEIRO SÃO PAULO VITÓRIA

ANO 5, n.23, MAIO 2017

Pellon
& Associados
ADVOCACIA

Telefonia

Telefônica terá que divulgar em seu site onde está aplicando os recursos do TAC

3D

Cristal líquido quântico pode mudar futuro dos computadores

DESTAQUES

AIDA promoverá evento para discutir os Riscos Cibernéticos

ANAC regulamenta uso de drones no Brasil

Câmera aprova divulgação obrigatória de preço em comércio eletrônico

PRESSIONADO POR JAPÃO E UE, GOVERNO PLANEJA AJUSTES NA LEI DE INFORMÁTICA



Publicação do Escritório
Pellon & Associados Advocacia

Luís Felipe Pellon

Fundador e Membro do Conselho
lfpellon@pellon-associados.com.br

Dárcio Mota

Membro do Conselho,
Responsável pelo Escritório de
São Paulo
darcio.mota@pellon-associados.com.br

Leonardo Cuervo

Membro do Conselho
Responsável pela Área Telecom
leonardo.cuervo@pellon-
associados.com.br

PROJETO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação:
Mônica Grynberg Cerginer

**NORMALIZAÇÃO
E EDIÇÃO**

Ricardo Pedroza Freitas da Silva
Bibliotecário - CRB-7-6825

Distribuição Online

Participe enviando matérias, artigos e sugestões para:
monica.cerginer@pellon-associados.com.br

As opiniões expressas nos artigos assinados, bem como o
serviço de Clipping (elaborado originalmente por outros
veículos) são de responsabilidade de seus autores e não
refletem necessariamente a opinião do Escritório
Pellon & Associados.

Imagens retiradas da internet, de domínio público.
A reprodução de qualquer matéria depende de prévia
autorização.

Atendimento ao leitor:
monica.cerginer@pellon-associados.com.br

**Pellon
& Associados**
A D V O C A C I A
Rio de Janeiro

Rua Desembargador Viriato, 16
Centro - CEP: 20.030-090
Telefone: (21) 3824-7800

Nesta Edição

(3

Jurisprudência

(5

LegisWeb

(8

Giro de Notícias

(21

Biblioteca.Com

(24

Sugestão de Leitura

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 976.836 -

RS (2007/0187370-6)

RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX

RECORRENTE : XXXX S/A

**TRIBUTÁRIO - SERVIÇO DE TELEFONIA - PIS -
COFINS – LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE OFENSA
AO CDC - INOCORRÊNCIA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE CONCESSIONÁRIA E USUÁRIO. PIS E COFINS. REPERCUSSÃO JURÍDICA DO ÔNUS FINANCEIRO AOS USUÁRIOS. FATURAS TELEFÔNICAS. LEGALIDADE. DISPOSIÇÃO NA LEI 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA DOS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA.

1. A Concessão de serviço público é o instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, e geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço.

2. [...]

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.214.660 -

PR (2010/0182487-9)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS

PROVEDORES DE ACESSO SERVIÇOS E INFORMAÇÕES DA REDE INTERNET

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERES: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

INTERES. : XXXX LTDA

INTERES. : XXXX S/A

**CONSUMIDOR - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET -
INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165,
458 E 535 DO CPC - IMPROVIMENTO**

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET. NATUREZA. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO EM INFORMAÇÃO TÉCNICA EMITIDA PELA ANATEL. REEXAME. NECESSIDADE DE REANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. CARACTERIZAÇÃO DE INTERESSE MERAMENTE ECONÔMICO OU INSTITUCIONAL.

1. Não ofende os arts. 165 e 458, incisos II e III, do Código de Processo Civil, o acórdão que fundamenta e decide a matéria de direito, valendo-se dos elementos que julga aplicáveis e suficientes para a solução da lide.

2. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso.

3. Discute-se a necessidade de contratação, pelos usuários, de um provedor para acesso à internet para fins de desfrutar do serviço de transporte de dados em alta velocidade.

4. O Tribunal a quo, ao apreciar a controvérsia, interpretou os arts. 60, 61, § 1º, e 86 da Lei 9.427/97 a partir de argumento de natureza eminentemente fática, qual seja, a informação técnica advinda do órgão competente de que, Documento: 1493402 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 22/03/2016 Página 1 de 21 Superior Tribunal de Justiça tecnologicamente, o serviço de acesso à internet pode ser prestado diretamente pelas concessionárias de telefone fixo comutado, sem a necessidade de intermediários e, ao con-



frontar esse dado com a conceituação legal insculpida na Lei Geral de Telecomunicações, considerou aquela Corte o serviço em comento enquadrável no conceito de serviço de telecomunicações.

5. Não há como aferir a alegada violação de dispositivo legal sem reexaminar o conjunto probatório dos presentes autos, tarefa que, além de escapar da função constitucional deste Tribunal, encontra óbice na Súmula 7 do STJ, cuja incidência é indubitosa no caso sob exame.

6. Precedente: "O Tribunal de origem, ao firmar conclusão acerca da ilegalidade da exigência da contratação com empresa de provedor de acesso à Internet para a prestação de serviços de telecomunicação que já garante o acesso à rede mundial de computadores, analisou inclusive as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Para alcançar conclusão diversa seria imprescindível o reexame de prova e a reinterpretação de cláusula contratual, sendo ambos inviáveis nesta instância especial (Súmulas 5 e 7/STJ)" (AgRg no REsp 1.129.209/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/2/2014, DJe 5/3/2014.)

7. Este Tribunal tem entendimento no sentido de que a incidência da Súmula 7 desta Corte impede o exame de dissídio jurisprudencial, uma vez que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto, com base na qual a Corte de origem deu solução à causa.

Agravo regimental improvido.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.071.799 - RS (2017/0061344-1)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO

CONSUMIDOR – TV POR ASSINATURA – AUSÊNCIA DE DANO MORAL – MERO ABORRECIMENTO

CIVIL. CONSUMIDOR. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE TV POR ASSINATURA. CANCELAMENTO. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. MERO ABORRECIMENTO. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO

ESPECIAL. MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7, DO STJ. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA Nº 283, DO STF. AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL

DECISÃO

GELSEDIR ALVES DUTRA (GELSEDIR) promoveu contra SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (SKY), ação declaratória c/c indenização e repetição de indébito decorrente de cobranças indevidas de valores, mesmo após o cancelamento do contrato de TV por assinatura.

O pedido foi julgado parcialmente procedente para reconhecer as cobranças indevidas e condenar na restituição em dobro da quantia de R\$ 54,70 (cinquenta e quatro reais e setenta centavos), bem com indenização a título de danos morais no valor de 10 (dez) salários-mínimos (e-STJ, fls. 100/106). Interposta apelação **por** SKY, o Tribunal de origem deu-lhe parcial provimento para afastar a condenação imposta a título de danos morais, bem como a devolução na forma simples da quantia indevidamente cobrada, tendo em vista a ausência de má-fé. O acórdão

ficou assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. CONTRATO CANCELADO. COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SIMPLES.

Possível a devolução, de forma simples, **dos** valores pagos indevidamente. Má-fé não comprovada. Súmula 159, **do** STF. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO.

Deveria a parte autora comprovar que os problemas enfrentados com as cobranças indevidas tenham causado algum prejuízo à sua imagem, o que não restou demonstrado, tanto mais considerando que não houve inscrição negativa em órgãos de inadimplentes. Sucumbência redefinida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE (e-STJ, fl. 154).

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados. (e-STJ, fls. 176/182).

GOVERNO FAZ PROJETO DE LEI PARA INTERVIR NA OI E VAI PUBLICAR MP PARA EMPRESA NEGOCIAR CRÉDITOS DA UNIÃO

Convencido pela Advocacia Geral da União de que seria inconstitucional ampliar os poderes da Anatel para intervir na Oi por meio de Medida Provisória, o governo recuou, e decidiu formular um projeto de lei, que irá modificar a Lei Geral de Telecomunicações (LGT). Mas também será publicada uma Medida Provisória (MP) para tratar dos créditos junto à União de empresas em risco. A MP ficará restrita a empresas de telecomunicações. Com essa MP, o governo deixa a Oi parcelar ou transformar em investimentos os R\$ 15 bilhões que tinha em multas com a Anatel, tudo o que o mercado queria.

O projeto de lei e a Medida Provisória foram apresentados dia 27/04 à noite pelo presidente da Anatel à imprensa. Os dois textos já foram acordados com a Casa Civil e, para o PL, será pedida a sua tramitação sob o regime de urgência quando ele for enviado ao Congresso Nacional, enquanto que a Medida Provisória estava prevista para ser publicada, dia 28/04. A publicação da MP dará imediato alívio para o mercado, pois ela tira um grande problema para a solução da dívida de R\$ 65 bilhões da Oi.

A Medida Provisória, que ficará restrita a empresas do setor de telecomunicações, e não mais afetará qualquer outro segmento econômico, irá autorizar a Oi a negociar integralmente os R\$ 15 bilhões que tem em multa com a Anatel ou com a AGU (constituídas ou não em dívida ativa). Essa negociação poderá se dar em investimentos ou parcelamento de parte de débitos.

“Mas as condições para isso ocorrer, é que terá que ser tudo ou nada”, afirmou Igor de Freitas. Ou seja, os TACs negociados pela Oi com a Anatel serão jogados no lixo, e tudo começará do zero. Mas os princípios são os mesmos – só serão aceitos investimentos em projetos e regiões com VPL negativo. Segundo Freitas, os projetos poderão ser elaborados mediante comissão de arbitragem, ou mediante negociação com a Anatel ou por proposta de política pública do Poder Executivo ou Legislativo.

Os créditos com a AGU (cerca de R\$ 8 bilhões) serão submetidos a projetos formulados pelo Poder Executivo e os créditos com a Anatel terão que se submeter aos acordos de TACs.



Essa medida provisória, se for mesmo publicada amanhã, já começa a ter validade, o que deverá gerar uma reação positiva do mercado, com a elevação no preço das ações da companhia.

O Projeto de Lei

O projeto de lei faz diversas alterações na LGT para ampliar os poderes da Anatel em intervir no setor. Com isso, se for necessário, a agência poderá intervir em toda a Oi, e não apenas na concessão, como estava previsto na lei atual.

Mas há um artigo que poderá dar mais tranquilidade para as demais empresas privadas do setor de telecom, que estavam muito preocupadas com a sanha intervencionista da Anatel

– “é vedada a intervenção quando a demanda pelo serviço objeto da autorização poderá ser totalmente atendida por outras prestadoras de forma regular e imediata”.

Esse artigo é uma das salvaguardas que estará na proposta do projeto de lei, para mostrar que a Anatel, explicou Quadros não tem a intenção de intervir nas empresas do setor, apenas quando for extremamente necessário.

A Medida Provisória muda a Lei da Mediação, a Lei do Cadin, a Lei de Competência da Advocacia Geral da União, e trata da Recuperação dos créditos públicos do setor de telecom junto a empresas cuja situação de fragilidade econômico-financeira coloque em risco a prestação do serviço.

LEIA A ÍNTEGRA DO PL DA INTERVENÇÃO E DA MP DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

MEDIDA PROVISÓRIA

Dispõe sobre formas de pagamento de dívidas não tributárias de concessionários, permissionários e autorizatários dos serviços previstos no inciso XI do art. 21 da Constituição Federal cuja situação econômico-financeira implique risco à continuidade da prestação dos serviços de competência da União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os concessionários, permissionários e autorizados dos serviços previstos no inciso XI do art. 21 da Constituição Federal cuja situação econômico-financeira implique risco à continuidade e à prestação adequada dos serviços de telecomunicações, poderão:

I – Apresentar à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel proposta que abranja cumulativamente:

a) Termo de Ajustamento de Conduta que abranja multas administrativas aplicadas e estimadas em processos administrativos instaurados pela Agência; e

b) acordo que converta créditos decorrentes de multas administrativas definitivamente constituídos no exercício de poder de polícia pela Anatel, inscritos ou não em Dívida Ativa, objeto ou não de execução fiscal, em compromissos de execução de um ou mais projetos de interesse do poder público, observado o disposto no art. 3º; ou
II - propor parcelamento, nos termos do art. 2º.

§1º A condição de risco à prestação dos serviços de telecomunicações à população, decorrente da situação econômico-financeira, deverá ser reconhecida pela Anatel.

§ 2º O valor de cada projeto será entendido como a parcela do custo não recuperável com a sua exploração eficiente.

§ 3º A proposta deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor da Anatel e o valor total dos projetos contemplados deverá ser igual ou superior ao montante dos débitos objeto do acordo pretendido.

§ 4º Ficam excluídos da proposta de acordo os honorários advocatícios e os encargos legais previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e no § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para os créditos já inscritos em Dívida Ativa, objeto ou não de execução fiscal, que deverão ser integralmente recolhidos, podendo ser parcelados, nos termos da legislação aplicável, desde que por período não superior à vigência do acordo.

§ 5º Cabe à Anatel:

I - exercer o juízo de conveniência e oportunidade sobre o acordo;

II - a verificação da presença de interesse público decorrente da dificuldade de recebimento dos créditos, em face de situação econômico-financeira reconhecida nos termos do § 1º do art. 1º;

III – a verificação da viabilidade técnica, operacional e financeira na execução dos projetos apresentados pela proponente; e

IV - o estabelecimento das penalidades em caso de descumprimento do acordo pela proponente.

§ 6º Verificados os requisitos de que tratam os incisos I a III do § 5º, e aceitas pelo proponente as condições estabelecidas nos termos do inciso IV do § 5º, a Anatel encaminhará a proposta de acordo à Advocacia-Geral da União - AGU para homologação e celebração do acordo.

§ 7º Celebrado o acordo, a exigibilidade dos créditos ficará suspensa durante sua vigência, período em que incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, na forma do art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 8º A extinção dos créditos fica condicionada ao devido atesto de conclusão da execução dos projetos pela Anatel, o que deverá ocorrer em até seis meses após o prazo previsto para seu término, e ao atesto do cumprimento do disposto no § 3º deste artigo pela AGU.

§ 9º Na hipótese de rescisão do acordo, a compromissária terá direito à conversão dos créditos no montante do valor de referência de cada projeto que já tenha sido integralmente executado e, no caso de projetos ainda não concluídos, no montante proporcional ao executado, corrigidos, em qualquer caso, nos termos do § 7º deste artigo, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na forma do inciso IV do § 5º.

§10. O disposto neste artigo constitui norma especial em relação à disciplina prevista na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Art. 4º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 195. A decretação da falência das concessionárias, permissionárias e autorizatárias implica extinção automática e imediata, conforme o caso, da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo Único. Com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços de interesse público, o uso e a operação das instalações, equipamentos e sistemas das concessionárias, permissionárias ou autorizatárias previstas no inciso XI e nas alíneas b, c, d, e e f do inciso XII do art. 21 da Constituição poderão ser feitos pelo próprio poder concedente ou, a seu critério, por agentes públicos ou privados por ele designados, em caráter emergencial, precário, provisório e por prazo determinado.” (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXXXX de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.101.....
.....

Parágrafo único. Em caso de degradação da situação econômico-financeira que coloque em risco a continuidade dos serviços, a ser reconhecido por decisão fundamentada da Anatel, a alienação de bens, ainda que não reversíveis, dependerá de prévia aprovação da Agência.

“Art.110.....
.....

III - degradação da situação econômico-financeira que coloque em risco a continuidade dos serviços prestados pela concessionária ou por outras prestadoras, ainda que a concessionária se encontre em recuperação judicial;

Parágrafo único. A intervenção poderá ser decretada mesmo após deferimento de processamento de recuperação judicial.” (NR)

“Art. 111. O ato de intervenção indicará seu prazo, seus objetivos e limites, que serão determinados em função das razões que a ensejaram, e designará o interventor e o valor de sua remuneração.

§ 1º A intervenção será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Anatel, em que se assegure a ampla defesa da concessionária, salvo quando decretada cautelarmente.

§ 2º A decretação da intervenção não afetará o curso regular dos negócios da concessionária, nem seu normal funcionamento e produzirá, de imediato, o afastamento de seus administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

§ 3º O prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável uma vez, por até mais dois anos, a critério do poder concedente.

§ 4º A intervenção poderá ser exercida por pessoa natural ou jurídica, cuja remuneração será paga com recursos da empresa.

§ 5º Ao assumir suas funções, o interventor na concessionária deverá:

- a) arrecadar, mediante termo próprio, todos os livros da empresa e os documentos de interesse da administração;
- b) levantar o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da empresa, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título; e
- c) convocar para assinar o termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário os administradores em exercício no dia anterior à intervenção, os quais poderão apresentar, em separado, declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

§ 6º A intervenção confere ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

§ 7º Exceto quando especificado no ato de decretação da

intervenção, os atos do interventor que impliquem disposição ou oneração do patrimônio da empresa, bem como os referentes a admissão ou demissão de pessoal, dependerão de prévia e expressa autorização do poder concedente.

§ 8º A concessionária sob intervenção assegurará ao interventor a defesa em processos judiciais e administrativos contra ele instaurados pela prática de atos no exercício de suas funções, por intermédio de advogado próprio ou mediante advogado especialmente contratado, a critério do interventor.

§ 9º O interventor prestará contas ao poder concedente no momento em que deixar suas funções e sempre que solicitado, e responderá civil, administrativa e criminalmente por seus atos.

§ 10º Findo o prazo de intervenção, se mantida a condição que a fundamentou, o Poder Concedente extinguirá a outorga, garantida a prestação adequada do serviço.”(NR)

“Art. 111-A Com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços de interesse público, o uso e a operação das instalações, equipamentos e sistemas das concessionárias de serviços de telecomunicações poderão ser feitos pelo próprio poder concedente ou, a seu critério, por agentes públicos ou privados por ele designados, em caráter emergencial, precário, provisório e por prazo determinado.” (NR)

“Art. 114
.....
.....
.....

§3º A decretação de falência implica a extinção automática e imediata da concessão, independentemente do procedimento de que trata o §2º” (NR)

“Art. 130-B É facultado à Agência a intervenção em prestadoras sob o regime privado que explorem serviços de interesse coletivo quando verificada alguma das hipóteses previstas nos incisos I, III e VI do art. 110.

§ 1º Aplicam-se as regras do parágrafo único do art. 110 e dos arts. 111 e 111-A. à intervenção da Agência em prestadoras sob o regime privado que explorem serviços de interesse coletivo.

§ 2º É vedada a intervenção quando a demanda pelos serviços objeto da autorização puder ser totalmente atendida por outras prestadoras de modo regular e imediato.”

“Art. 130-C Em caso de degradação da situação econômico-financeira que coloque em risco a continuidade dos serviços de interesse coletivo, a ser reconhecido por decisão fundamentada da Anatel, a alienação de bens indispensáveis à prestação destes serviços pela autorização dependerá de prévia aprovação da Agência.”

“Art. 144-A. A decretação da falência da prestadora implica extinção automática e imediata da autorização, independentemente do procedimento de que trata o art. 144 desta lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GIRO DE NOTÍCIAS



AIDA PROMOVERÁ EVENTO PARA DISCUTIR OS RISCOS CIBERNÉTICOS COM A MEDIAÇÃO DO DR. SÉRGIO MELLO E PALESTRA DA DRA. MARIANA MENESCAL, DE PELLON & ASSOCIADOS

A Associação Internacional de Direito de Seguro realizará no dia 31 de maio um evento sobre “Os Riscos Cibernéticos e a Responsabilidade Civil”. Já estão abertas as inscrições para o evento que acontecerá no auditório do Sindseg SP em São Paulo.

A programação conta com a palestra do Dr. Fernando Carbone da Kroll Associado, da Dra. Mariana Ortiz da Generali Seguradora, da Dra. Maria da Glória Faria, Presidente do Grupo Nacional de Trabalho de Novas Tecnologias da AIDA e da Dra. Mariana Menescal, Relatora do tema Riscos Cibernéticos no Grupo Nacional de Trabalho de Responsabilidade Civil e Seguro.

Sérgio Ruy Barroso de Mello, presidente do Grupo Nacional de Trabalho de Responsabilidade Civil e será o mediador da palestra.

O evento conta com o apoio do Sindseg SP e é promovido pelo Grupo Nacional de Trabalho de Responsabilidade Civil e Seguro e do Grupo Nacional de Trabalho de Novas Tecnologias.

As inscrições são gratuitas e podem ser feitas pelo e-mail: aidabrasil@aida.org.br ou pelos telefones 3231-1583 e 3159-4968.

SOBRE O EVENTO:

DATA: 31/05/2017

HORÁRIO: 9H ÀS 12H

LOCAL: AVENIDA PAULISTA, 1.294 – 4ª ANDAR

TELEFÔNICA TERÁ QUE DIVULGAR EM SEU SITE ONDE ESTÁ APLICANDO OS RECURSOS DO TAC

A Anatel vai criar um escritório de governança dedicado exclusivamente a fiscalizar as metas a serem cumpridas nesse acordo

A Anatel aprovou por circuito deliberativo e publicou no dia 2/5, o Manual de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta (MAF-TAC) firmado com a Telefônica no ano passado, mas pendente de aprovação do Tribunal de Contas da União (TCU). Conforme o Manual, que também será encaminhado ao TCU para aprovação, a Telefônica terá que criar um espaço em seu site para informar cada meta que foi cumprida dentro do acordo do TAC e aquelas que serão cumpridas em seis meses. O acordo – que troca multas por investimentos em banda larga – tem prazo de quatro anos para conclusão. A agência cria também um Escritório de Governança, a ser constituído por técnicos de diferentes superintendências, que ficará dedicado exclusivamente a fiscalizar os compromissos firmados pela operadora, que terá ainda que contratar uma empresa de auditoria externa para certificar o resultado final. A empresa terá que criar sistema de informática específico para a fiscalização dos compromissos e centralizar todas as ações em uma gerência única.

GOVERNO VAI CONTINUAR SEM SABER O FATURAMENTO DA RADIODIFUSÃO

MCTIC revoga portaria de governo passado que mandava empresários de radiodifusão cadastrarem dados técnicos e financeiros

O ministério da Ciência Tecnologia, Inovação e Telecomunicações revogou, no dia 28/4, a portaria publicada pelo ministério das Comunicações durante o governo Dilma Rousseff que estabelecia um prazo para que as emissoras de rádio e TV passassem a fornecer ao Poder Público informações cadastrais, técnicas e financeiras a partir deste ano.

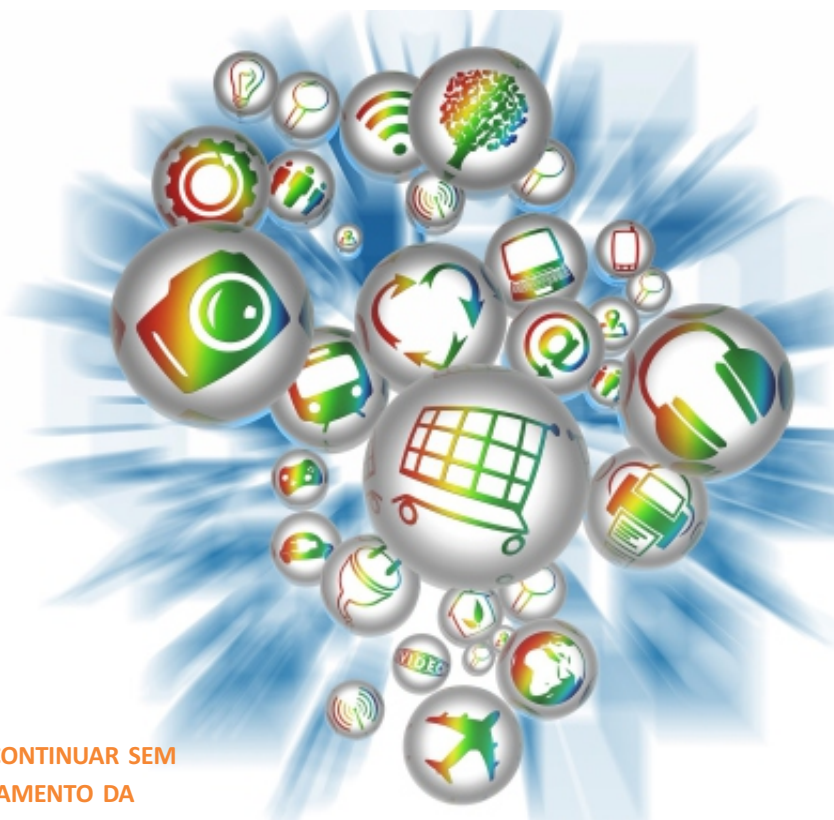
Conforme fontes do ministério à época, essa era uma exigência do TCU, e uma necessidade para que o governo pudessem também traçar políticas públicas coerentes no futuro. Mas provocou muita reação dos empresários do setor, que nunca divulgaram seus números para a sociedade. E que, agora, sob a gestão do presidente Michel Temer e do ministro Gilberto Kassab, conseguiram derrubar a portaria, mantendo sob sigilo o desempenho de um importante segmento econômico.

TÉCNICOS DA ANATEL LIBERAM A OPERAÇÃO AT&T /TIME WARNER SEM RESTRIÇÕES À SKY

Não é só a FCC - Federal Communication Commission - sob o novo governo Trump que mudou a visão sobre a mega-operação de compra dos estúdios Time Warner pela gigante de telecomunicações AT&T, que controla a Sky.

Aqui no Brasil, um dos princípios que alicerçavam a Lei do SeAC - que previa que a empresa que distribui o conteúdo não pode ser a mesma que o produz - também está caindo por terra.

Pelo menos para os técnicos da Anatel, que já emitiram o seu parecer, esse princípio só vale se as programadoras tiverem sede no Brasil. Se elas tiverem sede lá fora, como é o caso dos estúdios da Warner, não haveria qualquer problema de concentração vertical, e os artigos 5º e 6º da lei do SeAC não devem ser aplicados.



Pois é justamente essa a interpretação da superintendência de competição da Anatel sobre o processo de compra dos estúdios Time Warner, por US\$ 85 bilhões, anunciado no ano passado. Provocados a se manifestar pelo Cade sobre a operação com base nos artigos 5º e 6º da Lei do SeAC, os técnicos liberaram a operação. O Cade também pediu a opinião da Ancine, que ainda não se manifestou.

Esses artigos são aqueles que justamente tentam evitar a concentração vertical dos detentores da infraestrutura e dos programadores de conteúdo audiovisual. Eles proíbem que empresas de radiodifusão tenham participação de mais de 50% em operadoras de telecom e que empresas de telecom tenham participação em mais de 30% em emissoras, programadoras e empacotadoras de conteúdo audiovisual.

Conforme o entendimento da gerência de competição da Anatel, a limitação a essa propriedade cruzada só pode ser aplicada, no entanto, a empresas com sede no Brasil. Tese contestada pela Abert, que recorreu ao Cade, (conselho de defesa da concorrência), que, por sua vez, já avisou que não iria julgar esse quesito, tendo em vista que ele está vinculado a questões regulatórias, cabendo às agências setoriais deliberarem sobre o tema.

Para a área técnica da Anatel, *“a operação que resultará na relação vertical entre as atividades de produção e programação de conteúdo do Grupo Time Warner e os serviços de TV por assinatura via satélite prestados pelo Grupo Sky, por meio de empresa sob controle comum, a AT&T, não ensejaria óbices ao atendimento do art. 5º da Lei do SeAC, sob o ponto de vista do mercado brasileiro de prestação de serviços de telecomunicações, uma vez que as 6 (seis) empresas do Grupo Time Warner, que atuam no Brasil, são empresas subsidiárias da Time Warner e não possuem sede no Brasil.*

Neste contexto, não havendo óbices ao atendimento do art. 5º da Lei do SeAC, visto que a produtora e programadora de conteúdo deve ter sede no Brasil, o que não se verifica no caso ora em estudo, sob o ponto de vista legal e regulamentar não caberia qualquer atuação por parte do órgão regulador das telecomunicações no Brasil.”

Os técnicos também entenderam que não havia sentido a AT&T pedir a anuência prévia para a operação, tendo em vista que não havia troca de controle de sua controlada de telecomunicações no Brasil, a Sky/Direct TV, e não enxergaram tão pouco riscos à competição no próprio mercado de TV paga com essa operação.

Anatel

O parecer técnico ainda está sob análise da procuradoria da Anatel, antes de ser encaminhado ao conselho diretor

Mas a Abert – que representa as emissoras de TV comerciais – resolveu recorrer ao Cade e pedir para o órgão julgar a Lei do SeAC e os artigos 5 e 6 sob o ângulo concorrencial, e não regulatório.

Para esses empresários, mesmo que a sede da Time Warner seja em Nova Iorque, a empresa programa e distribui sua programação em solo brasileiro, inclusive cumprindo as cotas estabelecidas pela Lei e pela Ancine.

Além disso, argumenta a entidade, se essa operação for permitida, uma operadora de telecomunicações – a Sky – ficará coligada a uma gigante empacotadora e distribuidora de conteúdo e poderá ainda contratar talentos nacionais ou comprar eventos de interesse nacional, o que também está proibido pela lei.

Se for nessa toada, assinala um executivo do setor, “é mais fácil, então, que todas as programadoras brasileiras migrem suas sedes para fora do país”, desabafa.

GOVERNO MICHEL TEMER TROCA A DIREÇÃO DO ITI

O governo de Michel Temer mudou o comando do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, ITI, órgão ligado à Casa Civil e responsável por alinhar as práticas e procedimentos relacionados à infraestrutura de chaves públicas usadas nos certificados digitais brasileiros.

O Diário Oficial da União de sexta-feira, 28/4, trouxe a exoneração dos três diretores: o presidente Renato Martini; o diretor de infraestrutura, Maurício Coelho; e o diretor de auditoria, fiscalização e normatização, Pedro Paulo Lemos Machado.

Avisados na noite da véspera, abriram espaço para os novos ocupantes depois de mais de 14 anos de trabalho – os novos diretores assumiram na própria sexta-feira, com direito até a uma atualização em tempo recorde do site do ITI.

No lugar deles foram indicados Gastão José de Oliveira Ramos, como presidente; Waldeck Pinto de Araújo Jr, como diretor de infraestrutura; e Rafaelo Abritta, como diretor de auditoria, fiscalização e normatização. Ramos já foi secretário de C&T do Distrito Federal e tentou se eleger deputado federal pelo PSB em 2010. Ao TSE, identificou-se como corretor de seguros e é dono da empresa Mondial Informática e Consultoria.

O novo diretor de infraestrutura do ITI, Waldeck Pinto de Araújo Jr, vinha atuando como coordenador geral de serviços de TI do Ministério do Planejamento, enquanto o novo diretor de auditoria, fiscalização e normatização, Rafaelo Abritta, era até então secretário executivo adjunto do ministro da Casa Civil Eliseu Padilha.



CONTAR COM UMA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTE AS ATIVIDADES, SEM DÚVIDAS, É UM PASSO IMPORTANTE RUMO À CONSOLIDAÇÃO DO SETOR

ANAC REGULAMENTA USO DE DRONES NO BRASIL

A Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) aprovou no dia 2 de maio o regulamento para o uso de veículos aéreos não tripulados, Vants, ou ainda aeronaves remotamente pilotadas, hoje mais conhecidos pela gíria em inglês drones.

Esperada desde 2015, quando a Anac começou a tratar do tema, a norma deve dar impulso ao mercado de vendas desses aparelhos. No mundo, a projeção da consultoria Gartner é de aumento de 34% na receita, batendo nos US\$ 6 bilhões ainda em 2017 – cerca de R\$ 19 bilhões – com a venda de 3 milhões de Vants.

No Brasil, as lojas de equipamentos

também apostam em que a regulamentação fará o mercado disparar e dobrar de tamanho em poucos anos. Segundo um levantamento dessas empresas, há pelo menos 700 delas já instaladas no país – 80% delas criadas quando a Anac começou a regulamentação, há dois anos, e com crescimento médio de 30% esperado ainda para o ano de 2017. “O potencial de uso dos aparelhos ainda não foi completamente explorado. O mercado está descobrindo aos poucos novas aplicações comerciais. Contar com uma legislação que regule as atividades, sem dúvidas, é um passo importante rumo à consolidação do setor”, diz o presidente da Drone Store, Luís Neto Guimarães.

A norma da Anac (RBAC 94) separa os equipamentos em três classes, com

base no peso. A Classe 1 abrange aeronaves com peso superior a 150 quilos, que terão de ser certificadas pela Anac e cadastradas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB). Os pilotos deverão ter certificado médico aeronáutico (CMA), licença e habilitação. Todos os voos deverão ser registrados.

A Classe 2 abrange aeronaves com peso entre 25 e 150 quilos, que não precisam ser certificadas, mas os fabricantes precisam observar os requisitos técnicos exigidos e ter o projeto aprovado pela Anac. Além disso, é obrigatório o registro no RAB. Os pilotos deverão ter CMA, licença e habilitação e todos os voos, ser registrados.

Já a Classe 3 inclui aeronaves de até 25 quilos. Caso operem a uma altura de até 120 metros (m) acima do nível do solo e em linha visada visual, precisarão apenas ser cadastradas, dispensando tanto o CMA quanto os registros dos voos. Abaixo de 25 quilos, basta apenas um cadastro no site da Anac. Em todos os casos, a idade mínima para operar um drone é 18 anos.

A Anac já vinha exigindo autorizações individuais para liberar o uso de drones e de acordo com a agência já foram emitidas cerca de 400, em grande medida para órgãos de segurança pública.

ITAÚ UNIBANCO E BRADESCO TRABALHAM JUNTOS EM PROJETO DE BLOCKCHAIN

O blockchain está unindo instituições financeiras concorrentes para estudar como a nova tecnologia pode ser usada. O maior exemplo disto foi a criação da R3, uma empresa de tecnologia financeira dedicada a trabalhar com os bancos para entender como eles podem tirar proveito do blockchain. Atualmente, a R3 reúne um consórcio com cerca de 80 bancos ao redor do mundo, incluindo os brasileiros Itaú Unibanco e Bradesco, que estão trabalhando juntos em alguns

projetos. O Itaú Unibanco começou a testar a tecnologia em 2015 com Ethereum, se juntou ao R3 e hoje lidera, junto com outros bancos, um grupo de trabalho da Febraban sobre blockchain, revelou o executivo da instituição financeira, Igor Freitas. Segundo ainda ele, o banco trabalha - em modelo de prova de conceito - com a tecnologia para compartilhamento de informação cadastrais das pessoas, para que os dados passem ser das pessoas físicas e não das instituições. "Nossas provas de conceito sempre partem do negócio. A tecnologia tem de partir de ideia de negócio e fazer sentido para o banco e cliente."

Há cerca de um ano, em palestra no Ciab, Maurício Alban Salas, superintendente de arquitetura do Itaú Unibanco, havia revelado a criação de um centro de excelência com frentes estratégica, tecnológica e funcional com objetivo de mapear oportunidades e cenários e identificar parcerias de negócio e alianças estratégicas. Entre as possibilidades de adoção, Alban Salas citou o uso de blockchain como tecnologia para resolver problemas internos, como transações entre sistemas privados, e uso na negociação de debentures, com objetivo de reduzir a intermediação dos bancos no processo de emissão e negociação.

O Bradesco também começou testes em 2015 e, atualmente, conta com um grupo interdepartamental para estudar riscos e oportunidades. A prova de conceito da instituição, conforme relatou o executivo da instituição, George Marcel, foi na área de prevenção à fraude. Sem entrar em detalhes, o executivo do banco disse que há outras provas de conceito no pipeline. "Objetivo é termos um piloto em 2017 ou 2018."

O projeto de compartilhamento de dados é fruto de um desenvolvimento colaborativo, algo novo entre os bancos. Nele, Itaú, Bradesco e B3 (resultado da fusão da BM&FBovespa com a Cetip

para formar a B3 — Brasil, Bolsa e Balcão) estão juntos desenvolvendo a solução e avaliando qual plataforma é melhor para os casos de usos.

"Queremos entender melhor as diferenças de plataformas. Para implantar algo temos de concordar qual plataforma vamos usar e estamos discutindo isto. Está interessante trabalhar em conjunto com outros que são concorrentes", completou Marcel, do Bradesco. Os executivos participaram do evento Emerging Links, realizado em São Paulo.

GOOGLE SE TORNA PRIMEIRA EMPRESA ESTRANGEIRA A OFERECER INTERNET EM CUBA



O Google acionou os seus servidores em Cuba e, com isso, tornou-se a primeira empresa de fora da ilha a oferecer serviços de internet por lá. A medida foi fruto de um acordo assinado entre a companhia e o governo cubano em dezembro do ano passado. Com a ativação, os cidadãos cubanos passarão a ter acesso ao Google Global Cache (ou GGC). Trata-se de um serviço do Google que hospeda conteúdo popular da internet (como vídeos virais) em diversos servidores ao redor do mundo. Com isso, o acesso a esses conteúdos se torna mais rápido.

Antes de ter acesso ao GGC, todos os dados que chegavam a Cuba vinham por meio de um cabo ligado à Venezuela. De acordo com o Engadget, a ativação desses servidores deve não só eliminar esse "gargalo" de internet no país como também facilitar e agilizar a distribuição de conteúdo pela região.

Doug Madory, o diretor de pesquisa da empresa Dyn Research, comentou ao Miami Herald que a medida "só melhora-

rá a experiência dos usuários cubanos com páginas do Google, com a melhoria mais notável sendo a de vídeos do YouTube".

Por outro lado, como o BuzzFeed aponta, isso não significa que a internet de Cuba deve melhorar significativamente. Atualmente, o maior desafio da internet no país é o acesso: só é possível se conectar por meio de um dos 240 pontos públicos de Wi-Fi presentes na ilha. E, mesmo assim, o custo desse acesso continua sendo proibitivo para boa parte da população.

Há, pelo menos, esperanças de que a situação melhore. Desde de 2016, o país anunciou planos para começar a levar a internet para as casas de cidadãos. No começo de 2015, após a reabertura das relações diplomáticas entre Cuba e Estados Unidos, a empresa local de telecomunicações Etecsa começou a investir mais na área. O Google foi ainda mais rápido: desde 2014, a empresa começou a oferecer alguns de seus serviços à ilha.

SKY BRASIL PREPARA SERVIÇO DE STREAMING

Sky Play terá filmes sob demanda e também conteúdo transmitido de forma linear. Poderá ser usado por clientes com planos pré e pós-pagos.

A Sky Brasil, operadora de TV por assinatura via satélite, está prestes a lançar uma versão OTT de seu serviço. A ideia é levar o conceito multi-tela para quem já é cliente da empresa. O aplicativo, batizado Sky Play, terá ferramenta de vídeo sob demanda por streaming, mas também vai trazer canais lineares.

Os clientes poderão assistir à programação em qualquer dispositivo compatível: computador, tablet, smartphone ou smarttv. "A gente vai lançar o produto em dois meses, com cinco mil títulos VOD, vai ter canal linear. Mas nosso principal produto continuará a ser a TV por assina-

tura”, ressaltou Agrício Silva Neto, vice-presidente de marketing e programação da Sky Brasil, durante o evento NexTV Series, que aconteceu no dia 19/4, em São Paulo. A nova plataforma estará disponível tanto para os usuários pré-pagos, quanto para os pós-pagos da Sky. Segundo o executivo, a empresa se baseia na demanda do público, cada vez mais digital e ávida por assistir ao conteúdo em qualquer lugar, não apenas na TV.

“Os últimos três anos de recessão econômica fizeram com que todos nós revíssemos nosso consumo. O pré-pago, que a gente sempre achou que seria algo dedicado apenas à classe baixa, hoje atinge muita gente, é usado também por quem tem uma segunda casa. Vemos que [a TV por assinatura] tem ainda muito o que crescer, que conteúdo de qualidade tem seu lugar. Temos que pensar na forma como distribuir isso”, frisou. Conforme os últimos dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a Sky Brasil terminou fevereiro com 5,2 milhões de assinantes de TV, praticamente mesma base de janeiro. Em um ano, perdeu 2,68% da base. A empresa é a segunda maior em número de usuários de TV paga no país, atrás apenas da Claro (Net).

BLOCKCHAIN TERÁ PAPEL CENTRAL NA INTERNET DAS COISAS

Ainda incipiente, a revolução que a tecnologia blockchain vai tocar em um ponto fundamental para os dias atuais: confiança e transparência. Isto porque permitirá, porque, que pessoas transacionem entre si sem ter a necessidade de entidades reguladoras. Em outras palavras, significa transferir dinheiro sem passar pelo banco e mover quantias entre países de forma mais rápida, barata e simples. O blockchain representa, na visão de Don Tapscott, a segunda era da internet.

Autor de 15 livros, sendo o "Blockchain Revolution" o mais recente deles, o canadense Tapscott é um dos mais re-

quisitados especialistas para falar sobre o impacto da tecnologia nos negócios e na sociedade. Ele esteve no Brasil para participar do evento Emerging Links, realizado em São Paulo. Entre as grandes discussões que o blockchain levanta está a transformação que conduzirá na indústria financeira.

Um dos impactos mais discutidos é a substituição de diversos (e complexos) elos da cadeia — como autenticação de valor, transferência, armazenamento, empréstimo, câmbio, contabilidade e auditoria — pelo blockchain. No entanto, se por um lado, o advento desta tecnologia fará segmentos diversos de mercados repensarem seus negócios, por outro, o blockchain permite a concepção de modelos totalmente diferentes, baseados em uma arquitetura mais aberta. Ele pode ser a base para a criação de organizações cooperativistas e para o pagamento de direitos autorais para músicos e escritores.

O blockchain tem o potencial de mudar completamente o papel dos atores tanto da cadeia de suprimentos como da cadeia de intermediação de negócios. "Se você está no meio, repense sua criação de valor", alertou Tapscott, dando como exemplo desde agências de viagens até distribuidoras de energia. Tapscott aposta também no uso de blockchain para internet das coisas. "A internet de tudo precisa de um livro-razão das coisas", destacou, explicando que deve ser distribuído, confiável e compartilhar informação de forma segura.

Além disto, a tecnologia poderá descentralizar a criação de dados e conferir mais poder ao cidadão. "E se pegássemos nossa identidade de volta. A privacidade é o fundamento da liberdade, e se ela é tirada de nós, precisamos recuperá-la", ressaltou. Com o blockchain, as pessoas poderiam voltar a ser donas de seus dados, cabendo a elas a possibilidade de monetizá-los e protegê-los. "As empresas colhendo dados de avatares

personais", disse, completando que é por isto que não vemos empresas como Facebook e Google sendo entusiastas de blockchain. Para o setor público, Tapscott afirmou que blockchain tem potencial transformador para deixar de governos melhores e gastando menos (ele citou o caso da Estônia), para reforçar a democracia, que vive uma crise de legitimidade atualmente, e para reinventar os bancos centrais.

AGÊNCIA PRETENDE SÓ ACOMPANHAR DIFICULDADES DA NEXTEL

A saída de Francisco Valim da Nextel acendeu o sinal vermelho no mercado de telecom, já que o executivo tinha sido contratado justamente para tentar sanear a empresa e encontrar um comprador. A sua controladora, a NII Holdings, fechou 2016 com prejuízos de US\$ 1,5 bilhão e já avisou ao mercado que, se não equacionar a sua dívida, entrará em falência no final do ano. Mas para esse caso de incapacidade financeira, a Anatel está entendendo que devem ser adotadas as soluções de mercados, e não uma intervenção. Para o presidente Juarez Quadros, a Nextel "tem uma operação mediante autorização, é uma iniciativa privada, e é uma das operadoras que atuam em um mercado altamente competitivo. Vamos só acompanhar", disse. Quadros encontra-se ainda esta semana com o novo presidente da empresa, Roberto Rittes.

LG LANÇA SMARTPHONE COM TELA INCOMUM NO BRASIL

Aparelho chega ao país com configuração igual à do exterior, diferentemente do que aconteceu no ano passado

A LG lança no Brasil o smartphone LG G6, que tem um formato de tela incomum. O aparelho, que é o topo de linha da marca, tem tela com "FullVision". Esse padrão, criado pela LG, envolve resolução Quad HD+ (superior ao Full HD) e proporção de

18:9, em vez da comum 16:9. Com isso, a tela de 5,7 polegadas é mais comprida do que a de outros smartphones. A ideia é que isso viabilize o uso de aplicativos com mais espaço ou mesmo o uso de dois apps simultaneamente.

“É com grande satisfação que apresento o LG G6, o novo smartphone premium da LG, para o Brasil”, disse Cesar Byun, presidente da LG Brasil, durante o evento de lançamento do dispositivo em São Paulo. O display do G6 também tem suporte para HDR, nos padrões HDR 10 e Dolby Vision. A Netflix e outras produtoras de vídeos devem filmar novos programas com o uso dessa tecnologia, que melhora contraste e brilho das cenas – isso, aliás, já é padrão nas TVs 4K mais sofisticadas.

A tecnologia FullVision é a alternativa da LG para a tendência de telas infinitas no mercado de smartphones, puxada pela Xiaomi e pela Samsung. “Queremos telas grandes, mas não smartphones grandes. Aparelhos grandes não cabem no bolso, são fáceis de cair e as pessoas não se sentem confortáveis com eles. Com o LG G6, oferecermos o melhor de dois mundos. É a tela de cinema que cabe na sua mão”, disse Bárbara Toscano, gerente executiva de marketing da LG Brasil. Para fotografias, o LG G6 tem duas câmeras de 13 megapixels na parte traseira, para viabilizar boas imagens mesmo de cenas que estejam distantes, sem deixar de lado a boa qualidade dos retratos, normalmente tirados mais próximos à câmera. Para selfies, o gadget tem câmera frontal de 5 megapixels, com lente grande angular de 100°.

O smartphone topo de linha da LG não chega ao Brasil com configuração de hardware inferior a versão vendida no exterior, como aconteceu com o G5, lançado por aqui como G5 SE. O G6 chega com o melhor da tecnologia da LG. Seu processador é um Snapdragon 821, ele tem 4 GB de memória RAM e 32 GB de armazenamento interno. Assim como na geração passada do produto, o sensor

de impressões digitais fica na parte traseira do produto, perto da câmera. Como novidade em termos de design, o smartphone agora tem resistência contra água e poeira, segundo certificação IP68. Com isso, ele pode ser mergulhado em água doce a 1,5 m de profundidade por até 30 minutos. O sistema do G6 é o Android 7.0 Nougat, com personalização de interface da fabricante. O preço sugerido do LG G6 é de 3.999 reais. Vendas online começam amanhã, e, na semana que vem, o produto estará disponível no Brasil todo. Essa faixa de preço, ele rivaliza com o Galaxy S8, de 3.999 reais, lançado pela Samsung recentemente (ainda em fase de pré-venda).

NETFLIX VAI ENTRAR NA CHINA

Empresa vai licenciar seu conteúdo a um aplicativo de streaming local, pertencente à Baidu, após esbarrar em entraves do governo chinês para operar por conta própria.

A Netflix, empresa de streaming de vídeo, confirmou dia 25/4, que irá finalmente entrar no mercado chinês. A chegada da empresa por lá vem sendo negociada há pelo menos dois anos, sem sucesso. Agora, chegou a um acordo com a empresa local iQiyi, que vai licenciar e distribuir o conteúdo da plataforma norte-americana. A iQiyi tem 500 milhões de usuários mensais. Pertence ao grupo Baidu, gigante digital local dono da mais usada ferramenta de buscas na internet no país.

Os termos não foram, ainda, revelados. Poucos são os países onde a Netflix não opera: até o momento eram China, Irã e Coreia do Norte. Segundo o site Variety, dos Estados Unidos, porta-voz da Netflix teria afirmado que os conteúdos exclusivos produzidos pela empresa estreariam quase simultaneamente em relação ao resto do mundo. Ele não informou, porém, quando a distribuição dos filmes e séries na China começará.



GOVERNO TERÁ PLATAFORMA ÚNICA PARA CRUZAMENTO DE DADOS NO PODER EXECUTIVO

De olho no cruzamento de dados e em uma solução única para toda a administração federal, o Ministério do Planejamento baixou uma regra que proíbe os órgãos federais de contratarem ferramentas de Big Data ou Analytics. A vedação faz parte do mais recente guia de boas práticas que orienta contratações de tecnologia da informação no governo, este voltado para fábricas de software. E tem como objetivo centrar esforços na plataforma unificada para o Poder Executivo, a ser apresentada nos próximos dias.

Dessa forma, a orientação diz expressamente que “fica vedada a contratação de soluções de armazenamento massivo de dados, tipo Big Data, e de análise de dados, estruturados ou não, tipo Analytics, por órgãos e entidades integrantes do SISP”. E conclui que “solicitações de exceção ao disposto no caput deverão ser submetidas pelo órgão ou entidade

interessado, com as devidas justificativas, à apreciação da STI”. Como explica a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (nova roupagem da STI), a proibição se deve à proposta de “um modelo de prestação da solução em um único serviço que seja utilizado, de forma transversal, para beneficiar os órgãos integrantes do Sisp, promovendo a racionalização dos recursos públicos e cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) a governança da solução”.

“Vamos pegar as 30 bases de dados mais utilizadas, vamos colocar em ambiente restrito, com segurança, vamos colocar algumas ferramentas de cruzamento de dados, e oferecer gratuitamente para que os ministérios, os órgãos, possam fazer o cruzamento para fazer política pública”, explica o secretário de tecnologia da informação e comunicação do Ministério do Planejamento, Marcelo Pagotti.

De fato, o comando sobre os processos de compartilhamento e cruzamento de dados no governo federal ficou com a nova Setic, a partir da nova reestruturação do Ministério do Planejamento. Vai daí que a secretaria explica estar “trabalhando na oferta de uma Plataforma de Análise de Dados (GovData) com o objetivo de simplificar o acesso e avaliação de gestores públicos a diferentes dados governamentais”.

“Como a Setic fornecerá o serviço aos órgãos e entidades do Sisp, promovendo a racionalização de recursos públicos, é essencial a suspensão de outras iniciativas e contratações cujos objetos sejam relacionados às tecnologias de Big Data, Analytics e afins. Solicitações de exceção à vedação podem ser submetidas pelo órgão ou entidade à secretaria com as devidas justificativas.”

CABO DE FIBRA ÓPTICA CONECTARÁ MADRI E SÃO PAULO, DESVIANDO AS COMUNICAÇÕES PARA FORA DA AMÉRICA DO NORTE.



CABO SUBMARINO BRASIL-ESPANHA COMEÇA A OPERAR EM 2019

A Ellalink, joint-venture formada pela estatal Telebras e a empresa espanhola Eulalink, anunciou que o cabo Brasil-Espanha entrará em operação comercial em 2019. A construção ficará a cargo da Alcatel Submarine Networks (ASN), empresa do grupo Nokia, vencedora de concorrência feita no começo do ano. A previsão é que o cabo demande investimentos de US\$ 206 milhões. Desse total, cerca de US\$ 27 milhões virão apenas do governo da Espanha. O restante ainda será rateado entre clientes âncora, Telebras e fundos de investimento. O fechamento financeiro ainda está acontecendo, e seu formato deve ser concluído em três a seis meses, conforme Marcelo Rehder, CCO da EllaLink.

O cabo será o mais rápido já construído para conectar Brasil e Europa. “A conexão vai reduzir o tempo de transmissão de dados em 40% entre Brasil e Europa”, disse Mariano Rajoy, presidente de governo da Espanha, que compareceu ao evento de anúncio da ASN como fornecedora, feito hoje, em São Paulo. Saíra de Fortaleza (CE) rumo a Sines (Portugal), totalizando 9.189 Km. De Portugal, irá para Madri (Espanha) e outras cidades da Europa. No Brasil, os

ramais chegarão a Praia Grande e São Paulo. Estuda-se ainda extensões para as Guianas, Cabo Verde, Ilhas Canárias e Madeira. Terá capacidade de 72 Tbps, com quatro pares de fibra óptica. Atualmente, há apenas um cabo submarino ligando diretamente Brasil e Europa, construído em 1999 e com capacidade de cerca de 20 Gbps, pertencente a um consórcio de quase 20 empresas.

O Ellalink é resultado de uma novela. Anunciado no governo Dilma Rousseff em 2012, era parte de um projeto de interconexão mundial, que previa ligações do Brasil também com a África e, mais tarde, lançamento de dois satélites. Tudo para diminuir a dependência de rotas de dados que passem pelos Estados Unidos. A parceria da Telebras no cabo africano foi abandonada por falta de recurso. Já os satélites brasileiros se transformaram em um só, o SGDC, que será lançado em maio, após revisões de custos, licitações anuladas e mudanças no modelo de negócio. A joint-venture tem 35% de capital da Telebras, e o restante da empresa espanhola. Foi formada em 2015, ainda com previsão de entrada de um fundo no capital social. Ficará responsável por toda a comercialização da capacidade. A expectativa é que parcela significativa de seu uso seja destinado ao intercâmbio científico entre os países.

ALTO PREÇO TIROU APETITE DA CLARO PELA NEXTEL E PELA OI NÃO HÁ QUALQUER INTERESSE, REITERA FÉLIX

O presidente do grupo América Móvil, José Félix, disse que o grupo não está travando qualquer negociação com a Nextel no sentido de comprar a operadora. “Todo negócio tem a questão do preço”, assinalou. Segundo ele, no passado o grupo mexicano chegou a procurar os controladores da operadora brasileira dando início às negociações de compra, mas as conversas não avançaram. Hoje, foi comunicada a saída do presidente Francisco Valim, que teria assumido para sanear a operadora e vendê-la, que passa por graves problemas financeiros e está quase em default. Assumiu o novo desafio frente à Nextel Roberto Rittes

Sem interesse na Oi - Da mesma forma que não quer nada com a operadora de celular, Félix voltou a dizer que o grupo tem “interesse zero” pela Oi. “Assistimos e torcemos para que a Oi resolva o seu problema. Ainda cremos e compartilhamos a opinião do próprio presidente da Oi de que uma solução negociada vai ser encontrada”, disse.

Em relação ao PLC 79 – que acaba com as concessões de telefonia fixa e transfere os bens reversíveis para investimentos em banda larga – o executivo voltou a afirmar que, o que importa para a empresa é a proposta da renovação das frequências e das posições orbitais de satélites sem precisar passar por licitação, conforme estabelece o projeto.

“Se tirem do projeto essa proposta, ele não tem mais nenhum sentido de seguir adiante”, afirmou. Para Félix, se a sociedade está desconfiada em relação ao projeto, é preciso que ele seja discutido até que não fique qualquer sombra sobre ele. O executivo se reuniu no final do dia com o presidente Michel Temer.

VALIM DEIXA COMANDO DA NEXTEL BRASILEIRO ROBERTO RITTES ASSUME

A NII Holdings, controladora da Nextel Brasil, anunciou a troca de comando da operadora. Francisco Valim, deixa o cargo de CEO, que passa a ser ocupado por Roberto Rittes. O executivo de 43 anos tem experiência no setor. Ocupou posições-chave na Brasil Telecom e Oi Paggo. Mais recentemente, entre 2016 e 2017, Rittes foi diretor da H.I.G. Capital, fundo global de private equity. Rittes possui MBA pela Harvard Business School e é formado em administração pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP – FGV).

Os motivos para a mudança não foram ditos. Steve Shindler, CEO da NII, agradeceu o esforço de Valim enquanto ocupou a presidência da Nextel Brasil. “Quero agradecer ao Valim pelo esforço tremendo em liderar o turnaround do nosso negócio no Brasil. Sua experiência em transformar companhias e gerenciar mudanças organizacionais resultou na melhora significativa de nossas operações, e ele deixa fundações sólidas sobre as quais continuaremos construindo”, completa Shindler.

A Nextel enfrenta dificuldades no mercado nacional. Forte operadora no mercado iDEN na última década, perdeu receita conforme emergiam novas tecnologias de telefonia móvel, como o 3G. Nos últimos dois anos, a empresa vem atraindo clientes para suas ofertas móveis, em substituição à base iDEN. Ainda assim, a NII Holdings fechou 2016 com prejuízo de US\$ 1,5 bilhão – seu único ativo é a Nextel – e avisou o mercado que corre risco de default se não equacionar sua dívida até dezembro deste ano.

CÂMARA APROVA DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PREÇO EM COMÉRCIO ELETRÔNICO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou projeto (PL 2096/11) que obriga os sites de comércio eletrônico a divulgar os preços dos produtos ou serviços que oferecem.

A proposta será analisada agora pelo Senado Federal.

Pelo texto, de autoria do deputado Luis Tibé (PTdoB-MG), a divulgação dos preços deverá ser feita de forma ostensiva e com caracteres facilmente legíveis, com fonte de tamanho igual ou maior que 12. Para o relator da matéria na CCJ, deputado Hildo Rocha (PMDB-MA), o projeto “prestigia a proteção do consumidor, mais precisamente o seu direito à informação e à fácil visualização do preço dos produtos vendidos no comércio eletrônico”.



CRISTAL LÍQUIDO QUÂNTICO PODE MUDAR FUTURO DOS COMPUTADORES

Físicos do Instituto de Tecnologia da Califórnia, nos EUA, descobriram o primeiro cristal líquido quântico tridimensional, um novo estado da matéria que pode ter aplicações nos computadores quânticos e nas tecnologias vistas como sucessoras da eletrônica.

“Nós detectamos a existência de um estado fundamentalmente novo da matéria, que pode ser considerado como um análogo quântico de um cristal líquido. Em princípio, podem existir numerosas classes desses cristais quânticos líquidos; portanto, nossa descoberta é provavelmente a ponta de um iceberg,” disse o professor David Hsieh, do Instituto de Tecnologia da Califórnia.

Os cristais líquidos tradicionais, ou clássicos, estão em algum lugar entre um líquido e um sólido. Eles são formados por moléculas que fluem livremente, como se fossem um líquido, mas todas orientadas na mesma direção, como em um sólido. Eles podem ser encontrados na natureza, como nas membranas celulares biológicas, ou podem ser fabricados artificialmente, como os utilizados em todas as telas de TV, computador, celulares e demais aparelhos eletrônicos.

Por sua vez, em um cristal líquido quântico, os elétrons se comportam como as moléculas dos cristais líquidos clássicos,

ou seja, movem-se livremente, mas têm uma direção preferencial. O primeiro cristal líquido quântico foi descoberto por Jim Eisenstein em 1999, mas é bidimensional, o que significa que ele está confinado a um único plano dentro do material hospedeiro – uma substância metálica artificial baseada no arseneto de gálio.

Agora, foi descoberto o primeiro cristal líquido quântico 3D, um composto metálico de fórmula $\text{Cd}_2\text{Re}_2\text{O}_7$ (cádmio, rênio e oxigênio).

Em comparação com um cristal líquido quântico 2D, o 3D é mais bizarro, pois os elétrons não apenas fazem uma distinção entre os eixos x, y e z, mas também possuem propriedades magnéticas diferentes dependendo se eles estão fluindo para frente ou para trás em um determinado eixo. “Induzir uma corrente elétrica através desses materiais os transforma de não-magnéticos em magnéticos, o que é altamente incomum”, disse Hsieh. “Mais do que isso, em cada direção que você pode fazer a corrente fluir, a força magnética e a orientação magnética mudam. Os físicos dizem que esses elétrons ‘quebram a simetria’ da rede”.

Os pesquisadores afirmam que os cristais líquidos quânticos 3D poderão desempenhar um papel no emergente campo da spintrônica, que explora a direção em que

os elétrons giram, para criar chips de computador mais eficientes.

Além disso, conforme o site Inovação Tecnológica, a descoberta poderá ajudar com alguns dos desafios para a construção de um computador quântico. Uma das dificuldades para a construção desses computadores é que as propriedades quânticas são extremamente frágeis e podem ser facilmente destruídas através de interações com o ambiente circundante. Uma das técnicas para lidar com isso é a chamada computação quântica topológica, que usa um tipo especial de material supercondutor que apresenta propriedades diferentes no seu interior e na sua superfície.

“Da mesma forma que os cristais líquidos 2D foram propostos como precursores dos supercondutores de alta temperatura, os cristais líquidos quânticos 3D poderiam ser os precursores dos supercondutores topológicos que estávamos procurando”, afirmou Hsieh.

“Em vez de confiar na sorte para encontrar supercondutores topológicos, podemos agora ter uma rota para criá-los racionalmente usando cristais líquidos quânticos 3D. Esse é o próximo passo na nossa agenda”, disse John Harter, principal autor da descoberta.

<https://imasters.com.br>



PRESSIONADO POR JAPÃO E UE, GOVERNO PLANEJA AJUSTES NA LEI DE INFORMÁTICA

Lei do Bem e Lei Geral de Telecomunicações também devem ser reformuladas e melhoradas, segundo secretários do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) tem planeja fazer uma revisão nas leis do Bem e de Informática, modernizar a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), reformar fundos de financiamento e concluir a regulamentação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Os secretários de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Alvaro Prata, e de Política de Informática do MCTIC, Maximiliano Martinhão, debateram esses ajustes em audiência pública da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal, nesta quarta-feira, 19.

Martinhão chamou a atenção para a importância de adaptar a Lei de Informática (8.248/1991), em julgamento pela Organização Mundial do Comércio (OMC) após Japão e União Europeia condenarem políticas brasileiras de incentivos fiscais à produção local. "Essa legislação nos trouxe grandes conquistas, mas hoje está sendo desafiada pela OMC, porque outros países entendem que ela possui aspectos contrários a tratados internacionais", destacou. "E aí a gente vai precisar contar com o Congresso Nacional, para que os ajustes necessários sejam feitos e mantenham os resultados positivos em torno dela, como a geração de empregos, o aumento da arrecadação tributária direta e a prática de pesquisa e desenvolvimento dentro de empresas."

O presidente da CCT, senador Otto Alen-

car (PSD-BA), ressaltou os 25 anos de impactos da Lei de Informática na indústria eletroeletrônica brasileira e sugeriu que o Poder Executivo encaminhe um anteprojeto para ajustar a legislação. Segundo Martinhão, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) orientou o MCTIC a aguardar o julgamento, previsto para o próximo semestre: "Nós já temos mapeadas todas as alterações que eventualmente precisem ser feitas." Prata informou aos senadores que o MCTIC discute a revisão da Lei do Bem (11.196/2005) pela qual são concedidos incentivos fiscais a pessoas jurídicas que busquem inovar com pesquisa e desenvolvimento. "Estudamos ampliar seus benefícios para um público maior", disse. "O cenário de potenciais beneficiárias está hoje em torno de 40 mil a 50 mil empresas e, no ano passado, apenas 1,2 mil empresas fizeram uso do instrumento. É necessário então alcançar mais companhias, em busca de estimular mais tecnologia no ambiente industrial."

TELECOMUNICAÇÕES

Em trâmite no Senado, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 79/2016 altera a LGT (9.472/1997), ao converter a prestação de serviços de telecomunicações da modalidade de concessão para a de autorização, formato de contrato mais flexível. Na opinião do economista Leonardo Euler, conselheiro da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o êxito da Estratégia Digital Brasileira (EDB), em formulação pelo MCTIC, depende do aprimoramento da legislação. "Eu tenho extrema convicção de que,

ainda que nós formulemos uma agenda digital e por mais bem formulada que seja, sua implementação depende necessariamente de infraestrutura de telecomunicações", avaliou Euler. "Podemos desenhar a melhor estratégia possível, mas, se não tivermos tal suporte, essa agenda certamente não será exitosa. E é por isso que eu destaco a importância de aprimorar a Lei Geral das Telecomunicações."

REFORMAS

O secretário Prata recordou que o MCTIC recebeu, em 12 de abril, as propostas da comunidade científica e do setor produtivo para a regulamentação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (13.243/2016). "Estamos finalizando neste momento o decreto, a ser editado pela Casa Civil da Presidência da República", afirmou Prata. "O texto visita uma série de outras leis, de modo a melhorar o ordenamento jurídico, para que as instituições que geram conhecimento científico possam, mais e mais, se aproximar das empresas que fazem a indústria avançar."

Na visão dele, os parlamentares podem contribuir na recomposição do orçamento do MCTIC, ao se conscientizar da "importância de se manter investimento constante" em ciência, tecnologia e inovação. "Diante das dimensões do país, de sua economia e de sua população, uma estrutura complexa como a nossa precisa ser irrigada, sobretudo em momentos de dificuldade, quando temos que fazer opções, porque esses investimentos geram benefício no futu-

ro." Já Martinhão convidou os senadores a debater a proposta do ministro Gilberto Kassab de elaborar um projeto de lei que impeça o contingenciamento de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) a partir de 2020, apresentada em audiência pública da CCT em 29 de março. Desde 2000, o Fust arrecada valores mediante a cobrança de um percentual da receita das operadoras, a fim de financiar a implantação de serviços onde o setor não é economicamente viável. O objetivo atual é atender a população sem acesso à banda larga.

Segundo ele, o Brasil precisa encarar o desafio de tornar as tecnologias da informação e comunicação (TICs) não apenas em um meio para acessar a internet,

mas em um caminho para melhorar a competitividade do país. "A grande novidade nos últimos dois anos tem sido o desenvolvimento da Internet das Coisas", apontou Martinhão. "E para que a gente possa capturar os benefícios de pesquisa e desenvolvimento, geração de empregos e oportunidade de negócios, a gente está elaborando o Plano Nacional de Internet das Coisas, que deve ser concluído até setembro."

De acordo com Martinhão, em relação ao Congresso Nacional, o plano trata de ambiente regulatório. "A gente acredita que o Brasil pode oferecer, em alguns setores chave, uma plataforma de prestação de serviços para o exterior. Nós temos uma forte indústria de TICs, e a nossa infraestrutura de comunicações é

considerada uma das melhores pelo Fórum Econômico Mundial. Se juntarmos tudo isso e a oportunidade que a Internet das Coisas traz, poderemos internacionalizar as empresas brasileiras."

A partir de Internet das Coisas, na concepção de Prata, o Brasil pode se articular para que suas empresas acompanhem as tendências da Indústria 4.0, termo de origem alemã que simboliza a 4ª Revolução Industrial, baseada na integração digital de etapas da cadeia de valor produtivo. O secretário lembrou que o MCTIC prepara um programa nacional de manufatura avançada, ao lado do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

Com informações do MCTIC

BRASIL LANÇA PRIMEIRO SATÉLITE DEDICADO À TRANSMISSÃO DE DADOS



Equipamento será utilizado para comunicações estratégicas do governo e para ampliar a oferta de banda larga no país

O Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas está previsto para ser lançado no dia 4/5, às 17h, do Centro Espacial de Kourou, na Guiana Francesa. Inicialmente, o lançamento estava previsto para o dia 21 de março, mas foi adiado por causa de uma greve geral na Guiana Francesa.

Este será o primeiro satélite geoestacionário 100% brasileiro de uso civil e militar dedicado exclusivamente a transmissão de dados.

Adquirido pela Telebras, o equipamento será utilizado para comunicações estratégicas do governo e para ampliar a oferta de banda larga no país, especialmente em áreas remotas. O satélite também fornecerá um meio seguro para transferência de informações civis e militares que envolvam a segurança nacional. Atualmente o governo aluga o sinal de satélites privados. Com 5,8 toneladas e 5 metros de altura, o satélite ficará posicionado a uma distância de 36 mil quilômetros da superfície da Terra, cobrindo todo o território brasileiro e o Oceano Atlântico.

A capacidade de operação do satélite é de 18 anos.

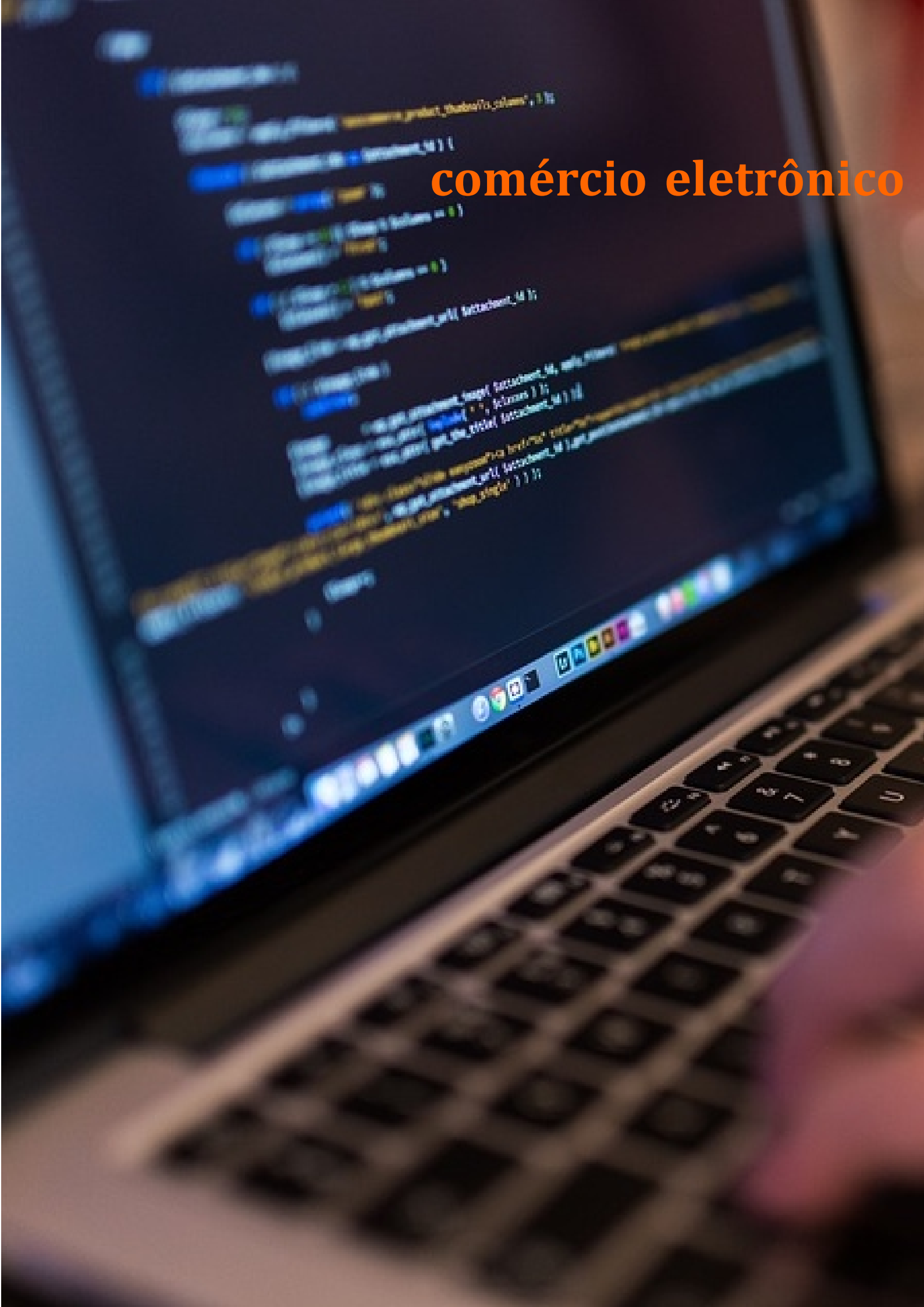
GOOGLE VAI PAGAR R\$ 1 BILHÃO EM IMPOSTOS ATRASADOS NA ITÁLIA

O governo da Itália e a Google (Alphabet) anunciaram um acordo que prevê o pagamento pela empresa de 306 milhões de euros, pouco mais de R\$ 1 bilhão, relativos a impostos atrasados em dois períodos entre os anos de 2002 a 2006 e de 2014 a 2015.

"Também começamos o processo de desenhar um acordo que vai garantir que a Google pague corretamente os impostos na Itália no futuro", anunciou a Guardia di Finanza, que é a autoridade fiscal e aduaneira no país. "A agência confirma seu compromisso em buscar os controles fiscais das atividades na Itália de multinacionais baseadas na web", completou.

A empresa confirmou o acerto mencionando apenas que ele resolve a investigação tributária entre 2002 a 2015 sem necessidade de litígio. O valor envolve 303 milhões de euros atribuídos à Google na Itália e outros 3 milhões de euros na Irlanda, onde fica a sede europeia da empresa.

comércio eletrônico





Contratos eletrônicos de compra na internet e a proteção do consumidor

Por: **Guilherme Magalhães Martins.**

Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, professor adjunto de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ), doutor em Direito Civil pela Uerj e diretor da Comissão Permanente de Responsabilidade Civil do Fornecedor do Brasilcon - Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor.

Fonte: Revista Consultor Jurídico

A contratação eletrônica na internet envolve uma verdadeira transformação nas experiências de consumo, atraindo o consumidor como poder de novidade e animação de si[1].

Sobretudo com o aumento do acesso à internet por meio da telefonia celular, o consumidor está atualmente conectado 24 horas por dia, sendo cada movimento do ambiente virtual capturado e armazenado em volumosos bancos de dados, perdendo-se o controle de quais informações estão sendo comercializadas no mercado da sociedade da informação[2].

Os indivíduos continuam se isolando e emergindo cada vez mais no ambiente virtual. O acesso a uma gama extensa de informações introduz uma nova for-

ma de isolamento, na qual o usuário fica irreversivelmente conectado, o que afeta sua capacidade crítica[3].

Isso favorece o desenvolvimento de um vínculo mais intenso e sem intermediários entre fornecedores e consumidores, os quais são invadidos por mensagens publicitárias, seja em seus e-mails, seja em sites como Facebook ou YouTube. Novas formas de propagar as marcas empresariais foram desenvolvidas, a exemplo do marketing viral, incitando os usuários a compartilhar a mensagem publicitária para outros usuários ou sites, tal como se estivesse espalhando uma doença biológica[4].

Surge, então, a necessidade de uma proteção mais efetiva ao consumidor,

num ambiente desmaterializado e ubíquo, com um fornecedor sem face e capaz de obter informações sobre o contratante, simplesmente acompanhando sua movimentação na internet[5].

Não é por outro motivo que os deveres de informação imputáveis aos fornecedores na internet são especializados pelo meio, incluindo dados que deverão ser obrigatoriamente prestados ao consumidor por ocasião da contratação eletrônica de consumo[6].

O dever de informar na internet atende, em primeiro lugar, a uma de suas finalidades básicas no sistema de proteção do consumidor, que é justamente a prevenção de danos. Da mesma forma, ao menos minimizando a assimetria entre as partes, permite a reflexão

e a formação do consentimento livre e racional do consumidor sobre suas restrições e riscos[7].

Busca-se, assim, propiciar um controle sobre as cláusulas abusivas, que, na definição de Rubén S. Stiglitz, desnaturam o vínculo obrigacional, seja ao limitar ou suprimir a obrigação do proponente, alterando a equivalência entre as partes, seja ao favorecer excessiva ou desproporcional a posição contratual do fornecedor ou mostrar-se incompatível com os princípios gerais tidos como essenciais em cada ordenamento[8].

É o caso dos termos e condições de uso das redes sociais e demais ferramentas na internet, caracterizados, na classificação do professor Antonio Junqueira de Azevedo, como contratos existenciais, que se contrapõem aos contratos de lucro[9].

Os contratos existenciais se fundam na circunstância de ao menos uma das partes ser uma pessoa natural, visando ao atendimento de suas necessidades existenciais, enquanto os contratos de lucro envolvem empresas ou profissionais, havendo uma grande diversidade de efeitos entre ambos, por exemplo, no tocante à boa-fé, à função social e ao dano moral.

Nos contratos existenciais que versem sobre consumo, à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, IV, Constituição da República) e da solidariedade social (artigo 3º, I, Constituição da República), a incidência da boa-fé e da função social se dará de maneira mais intensa, traduzindo uma índole protetiva da parte tida como mais frágil.

Descumprindo a obrigação de clareza imposta pelo artigo 7º, XI do Marco Civil da Internet (Lei 12.695/14), os sites nem sempre dão o devido destaque aos termos e condições de uso e à política de privacidade. Tais documentos são normalmente alocados em hiperlinks no fim das páginas eletrônicas, sem qualquer forma de destaque e meios atrativos que despertem a atenção do consumidor, passando normalmente despercebidos, não obstante sua importância na determinação da relação entre as partes.

A partir de um comportamento concludente, o usuário adere, mediante um clique, aos termos de uso e política de privacidade, que, muitas vezes, fazem com que abra mão de imagens, fotografias e demais documentos em face do provedor que administra o site.

O artigo 8º, parágrafo único da Lei 12.965/2014 estabelece a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que violem a garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações, em se tratando de condições indispensáveis ao pleno exercício do direito de acesso à internet.

PROTEÇÃO MAIS EFETIVA AO CONSUMIDOR



Para tanto, o perfil de hábitos dos usuários é mapeado, de modo a registrar todo o comportamento do indivíduo no dia a dia, desde seus hábitos de consumo, lazer, saúde e localização, o que necessariamente deve passar pela observância do artigo 7º, VII e VIII da Lei 12965/2014 (Marco Civil da Internet no Brasil), que preveem como direitos básicos do usuário, respectivamente, o não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, salvo consentimento livre, expresso e informado, bem como a prestação de informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais.

[1] LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal; ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p.68: “Consumir era distinguir-se; é cada vez mais ‘jogar’, conhecer a pequena alegria de mudar uma peça na configuração do cenário cotidiano. Assim, o consumo já não é tanto um sistema de comunicação, uma linguagem de significantes sociais, quanto uma viagem, um processo de quebra de rotina cotidiano por meio das coisas e dos serviços. Menos mal menor ou ‘negação da vida’ que estimulante pitada de aventura, o consumo nos atrai por si mesmo como poder de novidade e de animação de si. Um pouco como no jogo, o consumo tende a tornar-se por si mesmo sua própria recompensa”

[3] CANTO, Rodrigo Eidelvein. A vulnerabilidade..., op. cit., p.24-25: "Consequentemente, o consumo desenfreado e irrefletido é favorecido pelos avanços tecnológicos, principalmente quando estamos tratando de bens digitais que podem ser transferidos diretamente para os mais diversos dispositivos por meio de downloads. Em se tratando de e-books, e.g., a Amazon.com desenvolveu o sistema de compra com i-Click, o qual torna extremamente rápido o processamento do pedido, utilizando as informações previamente cadastradas pelo consumidor no site para cobrar no método de pagamento padrão e enviar o produto ao dispositivo no qual será armazenado automaticamente. Essas condições influenciam sobremaneira os usuários que experimentam uma urgência em adquirir diversos bens, conforme é possível ver no fórum de discussão intitulado 'Help! I need to stop buying books and start reading', no site da Amazon.com".

[5] CANTO, Rodrigo Eidelvein. A vulnerabilidade..., op. cit., p.25-26.

[6] MARTINS, Guilherme Magalhães. Responsabilidade civil por acidente de consumo na Internet. 2.ed. São Paulo: Revista dos

[7] MIRAGEM, Bruno. *Curso de Direito do Consumidor*. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p.510.

[8] STIGLITZ, Ruben. *Clausulas abusivas em el contrato de seguro*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1994. p.73-74.

[9] AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Diálogos com a doutrina; entrevista*. Revista Trimestral de Direito Civil. Rio de Janeiro, v.34, abr./jun. 2008. p.304. Para o professor da USP, “os contratos existenciais têm como uma das partes, ou ambas, as pessoas naturais; essas pessoas estão visando a sua subsistência. Por equiparação, também podemos incluir nesse tipo de contrato as pessoas jurídicas sem fins lucrativos. Ora, as pessoas naturais não são ‘descartáveis’ e os juízes têm que atender às suas necessidades fundamentais; é preciso respeitar o direito à vida, à integridade física, à saúde, à habitação etc., de forma que cláusulas contratuais que prejudiquem estes bens possam ser desconsideradas. Já os contratos de lucro são aqueles entre empresas ou entre profissionais e, inversamente, se essas entidades ou pessoas são incompetentes, devem ser ‘expulsas’, descartadas do mercado ou da vida profissional. No caso destes contratos de lucro, a interferência dos juízes perturba o funcionamento do mercado ou o exercício das profissões; o princípio do pacta sunt servanda tem que ter aí maior força”.





sugestão de leitura

TOIGO, Daiille Costa. **Internet Banking:** a responsabilidade civil das instituições financeiras/ Daiille Costa Toigo.- São Paulo: AGWM Editora, 2016.

1. Bancos 2 Operações Financeiras 3. Direito Civil 4. Internet 5. Responsabilidade Civil I. Título



O tema central deste livro é a responsabilidade civil dos bancos nas operações financeiras efetuadas através do internet banking, assunto de grande importância na atualidade, pois vivemos em uma sociedade que usa a internet para todo e qualquer tipo de comunicação, como mensagens instantâneas, serviço telefônico, televisão, envio de e-mail com documentos anexados; veiculação de notícias, jornais, textos acadêmicos, livros eletrônicos; e ainda, para a realização de negócios a distância.

É inegável a facilidade e a comodidade que o internet banking propicia aos clientes, bem como às instituições bancárias, que conseguem diminuir custos com a manutenção da agência física. O mobile e o internet banking já respondem por mais de metade das operações

bancárias no Brasil. Todavia, esse avanço tecnológico possui uma problemática jurídica no que concerne às questões de segurança inerentes a essa nova atividade, como crimes eletrônicos e fraudes, com a consequente dificuldade em encontrar a falha e seu culpado; bem como a inexistência de normatização específica tanto no âmbito civil (responsabilização) como no penal.

Assim, Daiille Toigo tratará da responsabilidade civil das instituições financeiras diante desse novo cenário globalizado e virtual gerado pelo uso do internet banking, e igualmente sua problemática normativa quanto à ausência de previsão legal específica ao tema e à possibilidade e aplicação do Código de Defesa do Consumidor para a solução de seus conflitos.

Pellon & Associados

A D V O C A C I A



Escritórios: Rio de Janeiro, São Paulo e Vitória.

Escritórios Correspondentes: A atuação do Escritório acontece em qualquer órgão judicial do país através de uma sólida e competente rede de advogados correspondentes que atuam em apoio às nossas ações.

Os anos de experiência e expertise em Seguros e Resseguros nos levou a ampliar nossa atuação em Telecomunicações, Contencioso e outros ramos de atividades.

Nossa conexão com o exterior através de convites para palestras e parcerias com escritórios de fora do país, nos levou ao reconhecimento de importantes Guias Internacionais.

Áreas de Atuação:

Seguro e Resseguro | Previdência e Capitalização
Bancos | Telecomunicações | Tecnologia da Informação
e Internet | Aeronáutico | Corporate Affairs Area |
D&O | E&O | Relações de Consumo | Concessões de
Rodovias | Serviços, Comércio e Indústria | Trabalhista,
Societário e Tributário | Mediações e Arbitragens |
Operações e Contratos Internacionais | Direito
Regulatório | Licitações e Contratos Administrativos |
Contratos Nacionais e Internacionais | Cobranças e
Ressarcimentos | Imobiliário

REFERÊNCIAS:

Agência Brasil
<http://agenciabrasil.ebc.com.br/>
Acesso em: 04 Maio de 2017

Convergência Digital
< <http://convergenciadigital.uol.com.br/> >.
Acesso em 28 de Abr. de 2017

Conjur (Consultor Juridico)
< <http://www.conjur.com.br> >
Acesso em: 04 de Maio de 2017

Computerworld
<<http://computerworld.com.br/>>
Acesso em 04 de Maio de 2017

Imasters
<<https://imasters.com.br>>
Acesso em 05 Maio de 2017

MARTINS, Guilherme Magalhães. **Contratos eletrônicos de compra na internet e a proteção do consumidor**. Disponível em:
< <http://www.conjur.com.br/2017-abr-26/garantias-consumo-contratos-eletronicos-internet-protecao-consumidor> > .
Acesso em: 04 de Maio de 2017

Olhar Digital
<<https://olhardigital.uol.com.br/pro/noticia/google-se-torna-primeira-empresa-estrangeira-a-oferecer-internet-em-cuba/67873>>
Acesso em 03 de Maio de 2017

Portal Tele.Sintese
< <http://www.telesintese.com.br/>>.
Acesso em 28 de Abr. de 2017

STJ
< <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ> >.
Acesso em 02 Maio de 2017

**Rio de Janeiro**

Edifício ALTAVISTA,
Rua Desembargador Viriato, nº 16 - Centro
CEP 20030-090
Telefone: (21) 3824-7800
Fax: (21) 2240-6907

São Paulo

Edifício Olivetti,
Av. Paulista, 453, 8º e 9º andares, Centro
CEP: 01311-907
Telefone: (11) 3371-7600
Fax: (11) 3284-0116

Vitória

Edifício Palácio do Café,
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675,
Enseada do Suá, Salas 1.110/17 - 11º andar
CEP: 29050-912
Telefone: (27) 3357-3500
Fax: (27) 3357-3510

corporativo@pellon-associados.com.br
www.pellon-associados.com.br

PELLON & ASSOCIADOS
ADVOCACIA EMPRESARIAL

